

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**



**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**

**CNPJ/MF Nº 03.758.318/0001-24**

**NIRE 33.3.002.6.520-1**

**CÓDIGO CVM 18775**

**COMPANHIA ABERTA**

A **Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR**, companhia aberta, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.002.6.520-1, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.758.318/0001-24, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” (“Companhia”), vem, nos termos e para fins da legislação vigente, propor e submeter à deliberação de V.Sas., reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia, a ser realizada em 6 de outubro de 2015, ou, em segunda convocação, em 14 de outubro de 2015, na sede da Companhia, as propostas elencadas abaixo, e em observância ao disposto no edital de convocação divulgado nesta data.

Trata-se de proposta de (i) liberação da obrigação assumida pela Companhia de não contrair Dívidas (conforme definido na Escritura) em valor superior ao montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais), prevista no item III da Cláusula 6.1 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, celebrado, em 12 de fevereiro de 2014, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (“Escritura” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), desde que os recursos captados sejam utilizados para o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura) das Debêntures; (ii) não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão da liberação da obrigação mencionada no item (i) acima; (iii) alteração do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) a ser pago pela Emissora em caso de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.15.1 da Escritura; e (iv) alteração do prazo mínimo de comunicação aos titulares de Debêntures, ao Agente Fiduciário e à CETIP S.A. – Mercados Organizados acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto no *caput* da Cláusula 5.15.1, bem como na alínea (a) da referida Cláusula.

As propostas acima têm como objetivo permitir à Companhia a contratação de novas Dívidas cujos recursos serão necessariamente destinados para, dentre outros, a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo mencionado acima.

Por fim, propomos seja aprovada a autorização para o Agente Fiduciário assinar todos os documentos e realizar todos os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia, caso necessário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2015.

**Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR**  
A Administração.